



**CONTRATO Nº 20240642/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240642/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA VALENTIN TAFANELLI LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO PROGRESSO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.657.598/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDILÉIA DOS SANTOS, SEC.MUN. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, e do outro lado VALENTIN TAFANELLI LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 10.256.950/0001-35, com sede na AV BRASIL, RUI PIRES DE LI, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).VALENTIM TAFANELLI, portador do(a) CPF 299.898.171-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2.** Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010381	LUSTRA MOVEIS MIMINO 200ML - Marca.: WORKER LUSTRA MOVEIS MIMINO 200ML : EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTOCERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - DESTAC 500ML LAV	UNIDADE	6,00	6,340	38,04
011182	PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND - Marca.: ELGIN PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND FÓRMULA QUE NÃO CONTENHA MERCÚRIO E CÁDMIO - CAPACIDADE: NAO APLICAVEL - DURACÃO SOB CARGA CONFORME TESTES PREVISTOS NA NORMA IEC 60086-2.- VIDA UTIL: MÍNIMO DE 80% DO PRAZO DE VALIDADE DE 07 ANOS @ 21ºC - PRODUTO DEVE ATENDER À RESOLUCAO CONAMA VIGENTE. - REF.: DURACELL, ENERGIZER, EVEREADY, RAYOVAC OU SIMILAR DE QUALIDADE SUPERIOR, CONFORME JUSTIFICATIVA DO ITEM 3 DESTE DOCUMENTO.	PAR	15,00	2,890	43,35

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



011319	ESCOVA PARA UNHA - Marca.: BOMPACK	UNIDADE	6,00	2,290	13,74
011356	cerdas macias, limpeza eficiente, cabo de plástico. JARRA P/SUCO EM PLÁSTICO 3 LT - Marca.: INPLAST	UNIDADE	6,00	14,950	89,70
011647	JARRA P/SUCO EM PLÁSTICO 3 LT CESTO TELADO 07 LITROS. - Marca.: INPLAST	UNIDADE	6,00	5,970	35,82
011710	CESTO TELADO 07 LITROS. GARFO DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO. - M arca.: SIMONAGGIO	UNIDADE	15,00	2,980	44,70
011806	GARFO DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO. Garfo de mesa em aço inoxidável de alto padrão, liso. Comprimento 203 mm, espessura 2,50 mm. PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND. - Marca. PACOTE	UNIDADE	6,00	2,420	14,52
011870	: FIAT LUX PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND. Prendedor de roupas ideal para uso domestico, escolar e para artesanato. BALAS SORTIDAS - Bala doce dura, sortida pacote com 700g - Marca.: ERLAN	PACOTE	40,00	9,280	371,20
067727	BALAS SORTIDAS - Bala doce dura, sortida pacote com 700g COMPOSTA POR: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO MODIFICADO, SAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E CORANTES	UNIDADE	30,00	7,480	224,40
067734	ÁLCOOL ETÍLICO - LT 1 - Marca.: LINEX TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70%(70øGL) INPM, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. FRASCO DE 01 LITRO. CREME DESODORANTE DE ALGODÃO - Marca.: HERBISSIMO	UNIDADE	15,00	6,790	101,85
067742	Desodorante em Creme Leite de Algodão conta com fórmula exclusiva que garante proteção para as axilas por 48 horas sem deixar manchas nas roupas. Além de perfumar a pele, prolonga a sensação de pós-banho, sempre com agradável fragrância e frescor. DESINFETANTE - GALÃO DE 5 LITROS - Marca.: VOREL	UNIDADE	15,00	17,930	268,95
067752	COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIÓATIVOS, TEOR ATIVO SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA. GALÃO 05 LITROS. FLANELA - Marca.: ALKLIN	UNIDADE	60,00	2,320	139,20
067775	FLANELA - DE ALGODÃO COM FIBRA DE VISCOSE E POLIÉSTER ESTABILIZADA E TRATADA COM AGENTE ANTIBACTERIANO - MEDIDA 58CM x 38CM	UNIDADE	60,00	2,320	139,20
067798	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: SANTEPEL GUARDANAPO DE PAPEL, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 50 UNIDADES DE 30 CM X 32 CM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	15,00	34,380	515,70
067808	LIMPADOR MULTIUSO - GALÃO 05 LT - Marca.: AUDAX BUTT ERFLY	UNIDADE	2,00	58,920	117,84
067812	LIMPADOR MULTIUSO - PARA USO DIÁRIO, COM COMPOSIÇÃO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SUPERCONCENTRADO. GALÃO DE 05 LITROS. LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS - Marca.: AROPLAST	UNIDADE	3,00	22,820	68,46
067824	Cesto e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímero. Superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujidade. LUVAS DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 5 PARES - Marca.: IMBAT	UNIDADE	6,00	8,980	53,88
067828	LUVAS DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 50 PARES OU 100 UNIDADES CADA. (PACOTE) ODORIZADOR DE AMBIENTE - Marca.: GLADE ODORIZADOR DE AMBIENTE ? FRASCO DE ALUMÍNIO TIPO AEROSOL 360ML, DUPLA AÇÃO (PARA NEUTRALIZAR ODORES E PERFUMAR O AMBIENTE), FRAGRÂNCIA A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	UNIDADE	2,00	9,820	19,64
067831	PÁ PARA LIXO COM CABO - Marca.: AROPLAST PÁ PARA LIXO COM CABO - PLÁSTICO MEDINDO 300MM X 280MM X 125MM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO COM 150CM.	UNIDADE	15,00	2,380	35,70
067835	PALHA DE AÇO ? LÃ DE AÇO: - Marca.: VEGA Especificação: material lâ de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais, textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento min. 90 mm, largura min 40mm, peso líquido mínimo 42g, embalagem plástica com no mínimo 8 unidades PALHA DE AÇO ? LÃ DE AÇO: COMPOSTO DE AÇO CARBONO, PLÁSTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES, NUMERAÇÃO 0 A3	UNIDADE	30,00	4,890	146,70
067841	PAÑO PARA LIMPEZA DE CHÃO - Marca.: ALKLIN PAÑO PARA LIMPEZA DE CHÃO ATOALHADO ? COR CRU, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE. ATOALHADO ? COR CRU, ALTA. ABSORÇÃO DE UMIDADE, TAMANHO 70 CM X 120 CM PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA	UNIDADE	15,00	4,420	66,30
067850	- Marca.: SCALA PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 02 ROLOS, CONTENDO 55 FOLHAS CADA MEDINDO 20CM X 22CM A FOLHA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	3,00	25,650	76,95
067851	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO- 60CM - Marca.: SANCHES RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO DE ALUMÍNIO 150CM, RÉGUA COM COMPRIMENTO DE 60CM. RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO 80CM - Marca.: SANCHES RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO DE ALUMÍNIO 150CM, RÉGUA COM COMPRIMENTO DE 80CM.	UNIDADE	6,00	28,780	172,68

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



067856	SABÃO EM PÓ - Marca.: MINUANO UNIDADE Azul granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução. Composição Básica: tensoativo aniônico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvantes, pigmento, sal inorgânico e água. Embalagem de 1 kg.	90,00	10,660	959,40
	SABÃO EM PÓ ? APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, PACOTE DE 01KG.			
067870	SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM TRANSPARENTE, 50 X 80 X0,8 UNIDADE 8 - Marca.: PLASMUNDI	30,00	37,450	1.123,50
	SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM TRANSPARENTE, 50 X 80 X0,8 ESPESURA, (PACOTE) COM 100 UNIDADES			
067890	SHAMPOO INFANTIL 200ML - Marca.: SKALA UNIDADE Hipoalergênico, formulado para ser suave.Livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos. pH fisiológico. Testado por dermatologistas.	6,00	9,970	59,82
067895	TALCO PARA BEBE COM 140G - Marca.: TABU UNIDADE Absorve o excesso de umidade da pele, deixando o seu bebê sequinho e confortável. Livre de corantes, parabenos e ftalatos. Testado por dermatologistas. Fórmula com suavidade comprovada, desenvolvida especialmente para a pele do bebê.	6,00	9,790	58,74
067900	TOUCA DESCARTÁVEL, DE TNT MICROPERFURADO, - Marca.: UNIDADE NOBRE	6,00	9,000	54,00
	TOUCA DESCARTÁVEL, DE TNT MICROPERFURADO, NA COR BRANCA, COM ELÁSTICO NAS BORDAS, EMBALAGEM (PACOTE) CONTENDO 100 UNIDADES.			
067938	CESTO EM PLÁSTICO, 30 LT - Marca.: INPLAST UNIDADE CESTO EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM TAMPA, C/ IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACID.P/ 30 LTS.	6,00	24,950	149,70
067940	CESTO ORGANIZADOR, 5 LT - Marca.: INPLAST UNIDADE CESTO ORGANIZADOR, GÔNDOLA EMPILHÁVEL DE PLÁSTICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO. DIMENSÕES: 20,0 CM DE ALTURA, 39,0 CM DE LARGURA E 30,0 CM DE PROFUNDIDADE. COR PRETA. CONFECCIONADO COM PLÁSTICO RESISTENTE CAPAZ DE SUPORTAR ATÉ 5 QUILOS.	6,00	8,380	50,28
067943	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE - Marca.: T UNIDADE ECELAGEM CRISTAL	15,00	3,870	58,05
	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,1 00% (CEM POR CENTO) ALGODÃO, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO Nº 16			
067956	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA EM NYLON - Marca.: BOMPA UNIDADE ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA EM NYLON, COM APROXIMADAMENTE 25 CM.	3,00	4,420	13,26
067957	ESPONJA LIMPEZA - Marca.: PRATIK UNIDADE ESPONJA LIMPEZA - MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 100 MM, LARGURA MÍNIMA 50 MM	6,00	0,980	5,88
067972	GARRAFA TÉRMICA EXCLUSIVA 2,5 L INOX/PRETO CAFÉ - Ma UNIDADE rca.: ALADDIN Corpo externo em aço inoxidável, acabamento escovado, tampa em polipropileno (PP). Cobertura em verniz: não suja e nem deixa marcas Sistema de servir por alavanca com alta eficiência, servindo até 400ml por acionamento possui ampola de vidro, ideal para líquidos quentes e frios. Alça retrátil para transporte. Possui base giratória que facilita no momento de servir. Compartilhe: Características: Eficiência Térmica: Quente 18 horas Frio 18 horas Dicas e instruções de uso: - A tampa deve ser lavada com água morna, esponja macia e sabão neutro A parte externa do produto deve ser higienizado com um pano macio úmido e detergente - Lavar a ampola enchendo-a com água morna e detergente Após enxaguar diversas vezes com água limpa. - Não utilizar objetos abrasivos para limpeza - Quando fora de uso, deixar destampada para ventilação. - Não mergulhar o produto ou colocar diretamente sob água corrente para limpeza - Não utilizar produtos que contenham cloro - Se houver cheiro, ou, manchas no interior da ampola, lavar com água e sabão neutro. Pode-se aplicar, posteriormente, uma solução de água com uma colher de Bicarbonato de Sódio. Deixar em repouso por algum tempo - Ao utilizar leite, higienizar bem a garrafa antes do uso, não deixar o leite na garrafa mais que 3 horas - Não armazenar líquidos gaseificados - Não utilizar em máquinas de lavar louças - Quanto maior for o volume de líquido armazenado, maior será o tempo de manutenção da temperatura."	3,00	179,820	539,46
067974	ISQUEIRO - Marca.: BIC UNIDADE ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5 CM, PESO APROXIMADAMENTE DE 10 GRAMAS, COM ACENDEDO, GÁS EMBUTIDO DESCARTÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO	3,00	3,370	10,11
067975	JARRA PARA ÁGUA COM TAMPA, 2 LTS - Marca.: INPLAST UNIDADE JARRA PARA ÁGUA COM TAMPA, EM DE PLÁSTICO RESISTENTE E	6,00	11,970	71,82

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



067982	ATÓXICO CAPACIDADE 2,0 LITROS LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, - Marca.: UNIDADE ARQPLAST	3,00	12,890	38,67
067993	LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE LUVA TÉRMICA PARA COZINHA - Marca.: ALKLIN UNIDADE 30 x 17 x 5 cm 100 g	3,00	18,980	56,94
068007	Luva de Silicone C/Barra de tecido Para Cozinha PRATO DE VIDRO COM BORDA, BRANCO TRANSPARENTE 22X3 - UNIDADE Marca.: DURALEX PRATO DE VIDRO COM BORDA, BRANCO TRANSPARENTE 22X3 CM. Material: vidro temperado incolor Dimensões aproximadas : aproximadamente 3 cm de altura, 22 cm de diâmetro, 125g Características Gerais: fundo transparente vidro temperado, resistente a impactos e pequenas quedas com abas paredes intemas e externas lisas sem reentrâncias ou ressaltos empilhável	6,00	4,340	26,04
068008	formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos) atóxica PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, DIAMETRO DE 21 C UNIDADE M, - Marca.: BOMPACK	60,00	2,840	170,40
068013	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, DIAMETRO DE 21 CM, COM ALTURA DE 1,5CM, ESPESSURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE DE 350 ML, SEM TAMPA. 10 UNIDADES VASSOURA - ESFREGÃO - Marca.: SANCHES UNIDADE VASSOURA - ESFREGÃO - VASSOURA DE PLÁSTICO TIPO ESFREGÃO/ESCOVÃO, REFORÇADA, COM NYLON RÍGIDO E CABO DE ALUMÍNIO ROSCÁVEL MEDINDO ENTRE 140CM E 150CM E DAS MEDINDO ENTRE 3CM E 6CM DE ALTURA. CEPA DE PLÁSTICO COM COMPRIENTO DA CEPA ENTRE 25CM E 35CM VASSOURA - ESFREGÃO	6,00	15,510	93,06
068014	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO - Marca.: SANCHES UNIDADE VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO COM CABO DE 3M E CERDAS DE NYLON, FORMATO CIRCULAR.	4,00	21,350	85,40
068015	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: ALKLIN UNIDADE VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE MEDINDO 30CM X 10CM.	3,00	5,270	15,81
068018	CABO DE MADEIRA PARA RODO E VASOURA - Marca.: CONDOR UNIDADE CABO DE MADEIRA, PARA RODO E VASOURA.	6,00	4,980	29,88
068020	INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300ML - UNIDADE Marca.: BUZZ OFF INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300ML. Inseticida Sistemico, à base de imidacloprido, 700 Gramas por Kilogramas. Embalagem de 1 Kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses	3,00	10,380	31,14
068065	BALÃO Nº 07 - CORES SORTIDAS. - Marca.: BOMPACK PACOTE BALÃO Nº 07 - CORES SORTIDAS. inflável personalizado, com tamanho 2,5m de largura x 2,0m de altura x 2,5m de profundidade, feito em nylon resinado, 6.6 100% poliamida	30,00	4,940	148,20
068066	BALÃO Nº09 - CORES SORTIDAS - Marca.: BOMPACK PACOTE inflável personalizado, com tamanho 2,5m de largura x 2,0m de altura x 2,5m de profundidade feito em nylon resinado, 6.6 100% poliamida BALÃO Nº 09 - CORES SORTIDAS	15,00	14,650	219,75
068068	BALDE DE PEDREIRO CAP. MINIMA 12 LT. - Marca.: INPLA UNIDADE BALDE DE PEDREIRO CAP. MINIMA 12 LTS.	6,00	9,980	59,88
070032	PILHA ALCALINA MEDIA - Marca.: ELGIN UNIDADE	15,00	3,340	50,10
	O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor. 2. Os produtos deverão vir acondicionados constando marca / fabricante, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. 3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. PILHA ALCALINA M			
085088	BOTA DE BORRACHA EM PVC BRANCA Nº 38 - Marca.: CARTO PAR BOTA DE BORRACHA EM PVC, BRANCA Nº 37	6,00	39,850	239,10
085171	PILHA ALCALINA 9V. - Marca.: PANASONIC PAR O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo	15,00	6,870	103,05

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor.  
2. Os produtos deverão vir acondicionados constando marca / fabricante, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.  
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.  
PILHA  
ALCALINA 9V

VALOR GLOBAL R\$ 7.319,96

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 7.319,96 (sete mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 19-2024-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.082 Manutenção das Atividades da Proteção Especial., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.078 Manut. Programa Bolsa Família e Cadastro Único., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , , Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.076 Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, .

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de Maio de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV - Multa:**

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 24 de Setembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99  
CONTRATANTE

VALENTIN TAFANELLI LTDA  
CNPJ 10.256.950/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_